



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Tribunal de Justiça

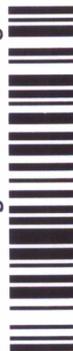
Gabinete da Presidência

Praça Marechal Deodoro, 319,

Anexo II – Centro – 6º andar

Tel.: 82.4009.3185/3184 - e-mail: presidencia@tjal.jus.br

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 0001418

Data: 18/05/2017 Horário: 11:21

Legislativo -

Ofício nº 593/2017/GP

Maceió, 11 de maio de 2017.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual LUIZ DANTAS LIMA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas

Praça D. Pedro II, s/nº - Centro

57020-900 - Maceió – AL

Assunto: Encaminhamento de Mensagem ao Projeto de Lei TJ/AL nº 03/2017.

Ref.: ao Projeto de Lei que cria o Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital e adota outras providências correlatas.

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o, tenho a honra de submeter ao exame dessa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DO TORCEDOR DA CAPITAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”**, aprovado pelo Tribunal Pleno, em Sessão Plenária realizada em 23 de agosto do ano de 2016.

2. Permita-me solicitar a Vossa Excelência se digne estudar a possibilidade de o projeto tramitar em caráter de urgência urgentíssima em face da importância da matéria para o Judiciário Alagoano.

Atenciosamente,

Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas



PODER,
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Tribunal de Justiça

Gabinete da Presidência

Praça Marechal Deodoro, 319,

Anexo II – Centro – 6º andar

Tel.: 82.4009.3185/3184 - e-mail: presidencia@tjal.jus.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI TJ/AL Nº 03/2017.

Maceió, 11 de maio de 2017.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual LUIZ DANTAS LIMA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas

Praça D. Pedro II, s/nº - Centro

57020-900 - Maceió – AL

Senhor Presidente,

1. Tenho a honra de submeter ao exame dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que cria o Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital e adota as providências correlatas.

2. É imperioso ressaltar que a presente iniciativa coloca à disposição do cidadão instrumentos legais para facilitar o acesso à justiça e tornar mais célere a prestação jurisdicional, conforme preceitua o inciso LXXVIII, do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

3. Com a criação deste Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital haverá maior presteza no processamento e julgamento dos feitos de natureza criminal, com o devido rito processual mais ágil, de que trata a Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais. A priorização destes processos reduz a sensação de impunidade em relação às pequenas infrações, contribuindo, conseqüentemente, para a redução da criminalidade.

4. Além disso, em atenção ao disposto na Lei Federal 10.671, de 15 de maio de 2003, e na Lei Federal nº 12.299, de 27 de julho de 2010, destaca-se a importância do atendimento ao Torcedor em unidade especializada na matéria, sendo de interesse público a criação de mecanismos tendentes a combater a crescente violência nos espetáculos desportivos, sobretudo nos estádios de futebol, conferindo, portanto, maior efetividade aos direitos e garantias previstos no Estatuto de Defesa do Torcedor.



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Tribunal de Justiça

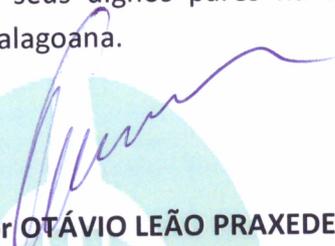
Gabinete da Presidência

Praça Marechal Deodoro, 319,

Anexo II – Centro – 6º andar

Tel.: 82.4009.3185/3184 - e-mail: presidencia@tjal.jus.br

5. Desta feita, é com esse cristalino escopo que encaminho ao crivo dessa Casa Legislativa o Anteprojeto de Lei anexo, ao tempo em que estamos certos de contar com o valioso apoio de Vossa Excelência e de seus dignos pares na aprovação deste, que é de inestimável importância para a sociedade alagoana.



Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Tribunal de Justiça

Gabinete da Presidência

Praça Marechal Deodoro, 319,

Anexo II – Centro – 6º andar

Tel.: 82.4009.3185/3184 - e-mail: presidencia@tjal.jus.br

431

PROJETO DE LEI Nº XX, DE XXX DE XXXX.

CRIA O JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DO TORCEDOR DA CAPITAL E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica criado o Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital, com competência para o processamento e julgamento dos feitos de natureza criminal, de que trata a Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 e demais normas pertinentes, bem como os feitos cíveis e criminais dispostos na Lei nº 10.671/2003, modificada pela Lei nº 12.299/2010, observando o disposto na Lei nº 9.099/95.

Parágrafo único. Após a instalação do Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital, os feitos criminais que se encontrem nos acervos dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Capital, exceto do 12º Juizado Especial Cível e Criminal — Trânsito, deverão ser redistribuídos ao Juizado Especial Criminal e do Torcedor de que trata o *capuz'* deste artigo, assim como o acervo em trâmite no 30 Juizado Especial Cível e Criminal da Capital decorrente da matéria tratada na Lei nº 10.671/2003, modificada pela Lei nº 12.299/2010 (Estatuto de Defesa do Torcedor), tanto os feitos cíveis como os criminais.

Art. 2º Para Efeito de funcionamento da matéria tratada no Estatuto de Defesa do Torcedor, conforme disposição na Lei 10.671/2003, modificada pela Lei 12.299/2010, a unidade jurisdicional funcionará em regime de plantão, no Estádio do Rei Pelé, quando da realização de eventos esportivos.

§1º O Tribunal de Justiça, por meio de Resolução, regulamentará esta Lei.

§2º O Juiz designado para o plantão não ficará vinculado ao processo, cabendo-lhe, após findas suas atividades próprias de plantão, encaminhar os autos para o seu regular andamento durante o expediente forense normal, cuja condução será realizada pelo Magistrado titular do próprio Juizado Especial Criminal e do Torcedor.

Art. 3º A denominação dos respectivos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Capital, de que trata o anexo da Lei Estadual nº 7.271, de 16 de agosto de 2011, passa a ser a constante do Anexo único desta Lei.

Art. 4º A composição do quadro de pessoal do Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital será formada por servidores de que trata a Lei Estadual nº 7.210, de 22 de dezembro de 2010, e definida conforme regulamentação em vigor.

Art. 5º Fica transformado 1 (um) cargo de provimento efetivo de Analista Judiciário A, de que trata o anexo I, da Lei Estadual nº 7.210, de 22 de dezembro de 2010, em 1 (um) cargo de

provimento em comissão de Assessor de Juiz, de 3ª entrância, símbolo AJ-3.

Parágrafo único. O Anexo III, da Lei Estadual nº 7185, de 28 de julho de 2010, passa a vigor com o acréscimo de 1 (um) cargo de Assessor de Juiz, de 3ª entrância, símbolo AJ-3.

Art. 6º Fica transformado 1 (um) cargo de Juiz Substituto, previsto no Anexo III, da Lei Estadual nº 6.020, de 02 de Junho de 1998, mantido pelo Art. 245, da Lei Estadual nº 6.564, de 05 de janeiro de 2005, no cargo de Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recursos próprios consignados no orçamento do Estado de Alagoas e destinados ao Poder Judiciário.

Art. 8º Esta Lei passará a vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Maceió, XX de XXXXXX de XXXX, 199º da Emancipação Política e 127º da República.

Anexo único

NOMENCLATURA ANTIGA	NOMENCLATURA NOVA	COMPETÊNCIA
1º Juizado Especial Cível e Criminal da Capital	1º Juizado Especial Cível da Capital	Cível
2º Juizado Especial Cível e Criminal da Capital	2º Juizado Especial Cível da Capital	Cível
3º Juizado Especial Cível e Criminal da Capital	3º Juizado Especial Cível da Capital	Cível
4º Juizado Especial Cível e Criminal da Capital	4º Juizado Especial Cível da Capital	Cível
5º Juizado Especial Cível e Criminal da Capital	5º Juizado Especial Cível da Capital	Cível
6º Juizado Especial Cível e Criminal da Capital	6º Juizado Especial Cível da Capital	Cível
7º Juizado Especial Cível e Criminal da Capital	7º Juizado Especial Cível da Capital	Cível
8º Juizado Especial Cível e Criminal da Capital	8º Juizado Especial Cível da Capital	Cível
9º Juizado Especial Cível e Criminal da Capital	9º Juizado Especial Cível da Capital	Cível
10º Juizado Especial Cível e Criminal da Capital	10º Juizado Especial Cível da Capital	Cível
11º Juizado Especial Cível e Criminal da Capital	11º Juizado Especial Cível da Capital	Cível
12º Juizado Especial Cível e Criminal de Acidentes de Trânsito da Capital	Juizado Especial Cível e Criminal de Acidentes de Trânsito da Capital	Cível e Criminal em Acidentes de Trânsito